

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****EMENDA Nº DO VEREADOR RODRIGO GOULART [PSD] AO SUBSTITUTO Nº - GOV AO
PL 362/2022**

Altere-se a redação do § 3º, do art. 5º, conforme segue :

“5º.....
.....

§ 3º Os estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei não poderão funcionar entre 23h00 (vinte e três horas) e 7h00 (sete horas), a menos que providenciem adequação acústica e não gerem incomodidade.”

Sala das Sessões,

Vereador Rodrigo Goulart
PSD

JUSTIFICATIVA

A presente emenda faz-se necessária para aprimorar e tornar mais clara a proposta em análise, evitando-se equívocos de interpretação da disciplina e, na mesma senda, é essencial alterar a redação do § 3º do art. 5º, para dispor que os estabelecimentos objeto desta lei não poderão funcionar entre 1h00 (uma hora) e 7h00 (sete horas), a menos que providenciem adequação acústica e não gerem incomodidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS EME 5/2022

Autor

Ver. RODRIGO GOULART (PSD) em 22/11/2022

Apoiadores

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB) em 25/11/2022

Ver. GILSON BARRETO (MDB) em 25/11/2022

Ver. DANIEL ANNENBERG (PSB) em 28/11/2022

Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 29/11/2022

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSD) em 29/11/2022

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO) em 29/11/2022

Ver. CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE) em 29/11/2022